MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO CAMPO BONITO - EXERCÍCIO DE 2019.

1. Normatização do Sistema de Controle Interno.

- ✓ Lei nº. 617 de 24 de Outubro de 2007, que Dispõe sobre a Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, nos termos do Artigo 31 da Constituição da República e dá outras providências.

- ✓ Lei nº. 616 de 24 de Outubro de 2007, que altera o Anexo I e II da Lei nº. 233/97 e dá outras providências;

- ✓ Decreto nº. 2527 de 24 de Janeiro de 2017, do qual nomeia servidor para atuar no Controle Interno no período de 2017/2020;

- ✓ Lei nº. 1404 de 19 de Junho de 2019, que acrescenta § 5º ao Artigo 5º. e inciso III do Artigo 7º., da Lei nº. 617/2007 e dá outras providências;

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno.

1º CONTROLADOR *	
Nome: TADEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE	
CPF: 525.134.089-34	RG: 3.146.901-5 SSP/PR.
Endereço: Avenida Paraná, 975	
Bairro: Centro	CEP: 85-450.000
Cidade: Campo Bonito	Estado: Pr.
Telefone: (45)98381917	e-mail: financeirocb@hotmail.com

Período de responsabilidade: Data do Início: 02/01/2017	Data do Fim: 31/12/2020
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo ocupado: designação para função de Controle Interno (Contador)	
Ato de nomeação: Decreto 2527/2017.	
Data da nomeação no cargo: 02/01/2017	
Data da realização do concurso: Edital 005/2006 - Nomeação em 18/04/2006.	

3. Relação de Servidores

O Sistema de Controle Interno é composto somente pelo servidor Tadeu Ferreira de Albuquerque o qual ocupa cargo efetivo de Contador, designado pelo Decreto Municipal 2527/2017, para ocupar o cargo de Controlador Interno.

4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no Exercício de 2019:

Para desenvolver os trabalhos a serem realizados pelo servidor lotado na Unidade, no ano de 2019, UCI procurou atender as Normativas editadas pelo TCE/PR entre outras legislações no que tange a atuação do Controle Interno, bem como experiências compartilhadas com Controladores Internos de outros Municípios.

AÇÕES REFERENTE AO ITEM 04:

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	03/01/2019	Tesouraria	Implantação de Saldos	Relatório de Diários de Bancos.	100%	Legalidade Constada.

02	12/01/19 A 31/03/18	CONTABILIDADE	Verificação de empenhos por fonte de recurso	Verificação de documentos comprobatórios.	25%	No que constou da análise, não foi verificada divergências.
03	28/02/2019	Audiência Pública de Metas	Prazo Audiência Pública de Metas 28/02/19	Realizada na Câmara em 28/02/2019.	100%	Acompanha-Mento mensal
04	28/02/2019	Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde 3º. Q 2018	Prazo para relização 28/02/2019.	Realizada na Câmara em 28/02/2019.	100%	LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE-PR.
05	28/02/2019	Fechamento do SIM-AM 12/2018.	28/02/2019	Entrega Tce/Pr. na da data de: 31/01/2019	100%	CF (art. 71); LC 101/00; LF 4320/64; LCE 113/05 (art. 24, § 2º); RI-TCE-PR (art. 239); IN 84/12-TCE-PR.
06	08/03/2019	SGA/APA *Nº. 9079 TCEPR*	Responsável pelas Licitações/Contra-Tos	Recomendação e acompanhamento.	Acompanhamento	Impropriedades ajustadas
07	11/03/2019	Rodoviário	Verificação de Veículos	Amostra/Relatóri Consumo/Média	5%	Normal
08	02/04/2019 a 21/04/2019	Não foram Desenvolvidas atividades pelo Controle interno, motivo férias.	Período de Férias 02/04/19 Conforme Porta-Ria nº. 45/2019	Férias	Portarias	Legalidade
09	30/04/2019	Fechamento do SIM-AM - Abertura e Janeiro de 2019	30/04/2019	Entrega Tce/Pr. na da data de: 18/04/2019	100%	CF (art. 71); LC 101/00; LF 4320/64; LCE 113/05 (art. 24, § 2º); RI-TCE-PR (art. 239); IN 84/12-TCE-PR.

10	02/05/2019	SGA/APA *Nº. 10.275 TCEP*	Responsável pela Licitações/Contra-Tos	Recomendação E acompanha-mento.	Acompan-hamento	Impropriedades ajustadas
11	06/05/2019	Ação Social	Verificação de Veículos	Amostra/Relatóri Consumo/Média	10%	Normal
12	31/05/2019	Fechamento do SIM-AM - Fevereiro 2019	Prazo para envio 31/05/2019.	Entrega Tce/Pr. na da data de: 30/04/2019	100%	CF (art. 71); LC 101/00; LF 4320/64; LCE 113/05 (art. 24 2º); RI-TCE-PF (art. 239); IN 84/12-TCE-PR
13	22/04/19 a 28/05/2019	Licitação e Comissão de Licitação	Licitação, aditivos Controle por tipo de licitação.	Tomada de observação de de documentos	25%	Foram aplicados índices iInflação conforme contrato publicações devidamente efetuadas no TCE e portal da transparência.
14	04/06/19 a 31/07/19	Setor de recursos humanos	Servidores do Munic ípio com auxílio	Verificação junto ao Recurso Humano	100%	Nada constatado. Obs: os pagamentos serão Informados No RPPS
15	17/07/2019	Secretaria de Saúde	Verificação sobre gastos de combustíveis.	Amostra/Relatórios Sistema média	5%	Normal
16	JUNHO/2019	SETOR DE CONTROLE INTERNO	Ministério Público *- Comarca de Guaraniaçu – Pr Recomendação nº. 013 de 12/2018*	Solicitando ao Senhor Prefeito realizar alguns a ajustes na Lei do Controle Interno	Alteração Via Lei	Ajustado através da Lei Municipal Nº. 1404/2019 da qual segue anexo

17	04/06/19 a 31/07/19	Setor de Tributação	Visitas, conversas E orientações	Acompanhamento da dívida Ativa.	100% através de relatórios emitidos pelo sistema da entidade.	OBJETIVO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO
18	01/09/19 a 31/10/19	Informações do SIM/AM	Visitas, conversas e acompanhamento dos Tributos Municipais.	Relatórios	20%	Acompanhamento e orientação
19	19/09/2019	Secretaria de Educação	Verificação de gastos com combustíveis.	Amostra/relatórios/Médias	10%	Normal
20	30/09/2019	Gabinete do Prefeito	Recomendação nº. 015/2019	Limitação de Empenho – Receitas não comportando equilíbrio financeiro.	100%	O Prefeito, Através do Decreto nº. 2989/2019 de 03/10/19 publicado em 04/10/19 Diário Oficial do Município
21	19/10/2019	Departamento de Recursos Humaos	Controle de Horas Extras	Visitas, conversas com objetivo de melhorar o controle das horas extras com possibilidade de autorização do Prefeito.	Acompanhamento	recomendaçao
22	03/11/19 a 20/11/19	Contabilidade	Lançamentos contábeis,	Orientação e conferência de documentação e legislação pertinente.	Amostras avaliadas	Em conformidade.
23	21/11/19 30/11/2019	TESOURARIA	Verificação sobre as aplicações financeiras.	acompanhamento especial nas Aplicações dos recursos vinculados	LRF, 4.320 e Normativas e orientações do TCE/PR.	Em conformidade. Relatórios da Contabilidade

24	05/11/2019	Administração	Verificar gastos Com combustível	Amostras/rela-Tórios/médias	10%	Normal
25	Novembro/19	Setor de Frotas/ Veículo Administração.	Controle com gas-Tos de Combustí-Vel.	Ruva-Relatório de Utilização de veí-Culos automotores	02 veículo	Não encon-trado diver-gência na mé-dia de consumo. Segue anexo
26	Dezembro	Recursos Huma-Nos	Acompanhamento dos gastos com pessoal	Indice apurado 49,60% (Alerta)	Acompanha-mento da RCL x Total das despesas Com pessoal	Alerta
27	Dezembro/2019	Todos os Setores	Acompanhamen-to do SIM-AM	Prazo de Entre-ga TCE/PR.	100% VERIFICADO	Todos os prazos em dia

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Para desenvolver os trabalhos a serem realizados pelo servidor lotado na Unidade, no ano de 2019, a Controladoria procurou atender as normativas editadas pelo TCE-PR no que tange a atuação do controle interno, bem como, buscou-se, a medida do possível, realizar as atividades que venham atender as legislações pertinentes;

- ✓ **AÇÃO Nº. 01/ DO ÍTEM 04**

  Após a Unidade de Controle Interno dar início aos trabalhos, procurou junto a Contabilidade e Tesouraria com objetivo de verificar a implantação de todos os saldos contábeis, tendo em que são valores que darão continuidade no corrente ano de 2019;

- ✓ **AÇÃO Nº. 06/ DO ÍTEM 04**

  Na data de 08/03/2019 recebemos da SGA o APA sob nº. 9079 - TCE/PR do qual se trata de fiscalização por acompanhamento realizado sobre o edital de *Pregão*

Presencial nº. 07/2019, tendo como objeto a "Aquisição de Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Campo Bonito";

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de irregularidades.

Diante disto, o Município tomou as medidas necessárias com intuito de eliminar as impropriedades ocorridas no referido edital, revogando o Processo Licitatório nº. 13/2019 - Pregão Presencial nº. 07/2019, para posterior elaborar um novo edital sem as impropriedades.

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA)

1. RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o edital de **Pregão Presencial nº 07/2019** do Município de Campo Bonito/PR, que tem por objeto a "**Aquisição de Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Campo Bonito**".

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2. ACHADOS

2.1. DA AUSÊNCIA DE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO PARA OS MEDICAMENTOS NA ENTREGA

2.1.1. Situação encontrada:

Da análise do edital de Pregão nº 07/2019, verificamos que a Administração não cuidou de estabelecer o prazo de validade mínimo aceitável, dos medicamentos a serem adquiridos, com a fixação de prazo não inferior ao recomendado pelo Ministério da Saúde[1].

Para fins de garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis sugere-se a inclusão de tal previsão editalícia. Nesse condão, o edital deve determinar que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, **75% do prazo de validade total**, contados da data de fabricação".

2.1.2. Critério:

- Artigo 3º da Lei 8.666/93;

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. **Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS: Orientações Básicas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

2.1.3. Evidências:

20) DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

a. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73º, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

b. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

c. O recebimento definitivo dos itens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade e desempenho dos itens apresentados conforme mencionado em edital.

d. O pagamento dar-se-á de forma: 15 dias, após a emissão da nota fiscal.

e. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

f. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.1.4. Recomendação:

Recomenda-se ao Município de Campo Bonito que inclua no edital, que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, **75% do prazo de validade total**, contados da data de fabricação.

2.2. DAS NOTAS FISCAIS

No contrato a ser firmado com a empresa vencedora do pregão, sugere-se a inclusão de uma cláusula como forma de boas práticas na licitação: a exigência que o fornecedor no momento da entrega das notas fiscais, inclua nessas a identificação do número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

A exigência desses elementos nas notas fiscais já é prevista na Portaria da ANVISA nº 802/98 e na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 320/02, e devem ser seguidas pelas empresas que realizam a comercialização de medicamentos. Todavia, de forma a diminuir a possibilidade de o Município arcar com as consequências futuras caso as notas não sejam entregues com essas informações, sugere-se a inclusão desse elemento na minuta do contrato.

2.2.1. Critério:

- Portaria nº 802/98 da ANVISA;

- Resolução nº 320/02 da Diretoria Colegiada da ANVISA.

2.2.2. Evidências:

20) DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

a. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73º, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

b. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

c. O recebimento definitivo dos itens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade e desempenho dos itens apresentados conforme mencionado em edital.

d. O pagamento dar-se-á de forma: 15 dias, após a emissão da nota fiscal.

e. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

f. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.2.3. Recomendação:

Recomenda-se ao Município de Campo Bonito que inclua no edital a exigência ao fornecedor que as notas fiscais contenham a identificação do número do lote e o prazo de validade dos medicamentos entregues.

2.3. DA PESQUISA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2.3.1. Situação encontrada:

Ao analisarmos o edital e seus anexos, verificamos que a administração municipal realizou pesquisa de preços com 2 (dois) fornecedores, de modo que **não atendeu** ao disposto no artigo 15, inc. V da Lei 8666/93, o qual determina que as compras devem, sempre que possível, *"balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública"*. Em outras palavras ***não houve ampla pesquisa de preços*** de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência.

Balizar-se por preços praticados pela administração significa verificar quanto a administração pública está pagando por aquela contratação. Para tanto, recomenda-se consultar os contratos, as licitações, as Atas de Registro de Preços do Poder Público

firmadas para o mesmo objeto; também consultar sites especializados (como o Banco de Preços em Saúde – BPS, no caso de preços de medicamentos), comprasnet, e, por fim, a pesquisa junto a fornecedores.

A pesquisa de preços fidedigna é aquela que utiliza várias fontes, como já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 4624/17. Já a pesquisa falha, incompleta, compromete o objetivo principal da licitação que é a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública. Sem pesquisa adequada, o preço pode ser fixado acima do preço de mercado – *resultando na compra com sobrepreço,* ou abaixo do preço do mercado – *resultando na licitação deserta.*

No cenário de formação de preços, tão importante quanto **diversificar a base de consulta** é fazer uma **avaliação crítica** do resultado de pesquisa de mercado. Isso porque não é raro se deparar com orçamentos em que a diferença entre o maior e o menor valor são separados por um abismo. O gestor público deve estar atento para minimizar os riscos de uma contratação desastrosa, de valores superfaturados, marcados pelo sobrepreço ou pela inexequibilidade.

Nesse sentido, extraímos do informativo de Licitações e Contratos no. 51 do TCU, a seguinte decisão *"o critério de aceitabilidade de preços adotado pela Administração Pública em uma licitação não deve permitir que sejam admitidos preços distanciados da realidade do mercado".*

No caso de pesquisa de preços de medicamentos, é importante citar a decisão do Tribunal de Contas da União que assim orienta:

> "a realização de pesquisa de preços para elaboração de orçamento básico de *licitação* com respaldo apenas em consulta a empresas privadas não atende o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, que estabelece que as compras devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais, no caso de medicamentos e correlatos, estão disponíveis no Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, entre outros bancos de dados[2].

Dito isso, constatada que a ausência de pesquisa de preços (ou sua execução insatisfatória) afronta ao artigo 15, inc. V da Lei 8666/93, nos termos do Acórdão 6638/15 do TCU, recomenda-se a adoção de **controles internos** de forma a assegurar que as contratações sejam **precedidas de estudo técnico preliminar** considerando as seguintes variáveis: levantamento de mercado; escolha do tipo de solução; estimativas preliminares de preços com consulta aos preços praticados pela administração pública; descrição da solução como um todo; justificativa do parcelamento ou agrupamento dos itens; análise dos

[2] Acórdão 247/2017-Plenário. Processo 026.106/2015-9. 15/2/2017. Relator Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

riscos.

2.3.2. Critério:

- Art. 15, inc. V da Lei nº 8666/93;
- Acórdão nº 4624/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Acórdão nº 6638/15 do Tribunal de Contas da União;
- Acórdão 247/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União.

2.3.3. Evidências:

Nota: Os preços de referência representam a média de preços praticados por fornecedores, de acordo com pesquisa realizada.

LICITAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA					2019					ORÇAMENTOS		
LOTE 01												
Licitação de Medicamentos (Acompanhamento)					QUANTITATIVO			Consumo aproximado (12 meses)	Consta no elenco do Consorcio Paraná Saúde	1	2	MÉDIA
Nº	Código BPI	Denominação Genérica - Conc	Apresentação	V. UNIT	QUANT	VALOR						
1	267280	Dipirona 500mg	capsl 7 comp	R$ 0,075	3000	R$ 224,70		30000	SIM	0,0698	0,080	[illegible]
2	267285	Dipirona 500mg/ml	frasco 10ml	R$ 0,650	300	R$ 195,90		808	SIM	0,6066	0,700	[illegible]
3	266252	Dipirona 500mg/ml (Mil)	ampolas 2ml	R$ 0,450	100	R$ 45,34		203	SIM	0,3467	0,560	[illegible]
4	275470	Dipirona 500mg - prometazina 5mg - adiferina 10mg	capsl 7 comp	R$ 0,280	6000	R$ 1.686,00		2933	NÃO	0,322	0,240	[illegible]
5	270620	Escopolamina - Dipirona 10mg - 250mg	capsl 7 comp	R$ 0,440	10000	R$ 5.521,80		9167	NÃO	0,4203	0,500	[illegible]
6	267283	Escopolamina 10mg	capsl 7 comp	R$ 0,590	7000	R$ 3.572,40		5345	NÃO	0,4887	0,532	[illegible]
7	267281	Escopolamina 10mg/ml	frasco 20ml	R$ 0,875	250	R$ 2.247,83		68	NÃO	8,2906	9,660	[illegible]
8	270621	Escopolamina 20mg/5ml - Dipirona 2,5g/ml (Mil)	ampolas 5ml	R$ 1,670	100	R$ 514,96		211	NÃO	1,3827	1,560	[illegible]
9	267282	Escopolamina 20mg/ml (Mil)	ampolas 1ml	R$ 1,608	100	R$ 108,54		13	NÃO	0,9517	1,120	[illegible]
10	270622	Escopolamina - Dipirona 0,67mg - 333,4mg/ml	frasco 20ml	R$ 7,290	400	R$ 2.281,79		233	NÃO	5,3546	9,240	[illegible]
11	267777	Paracetamol 200mg/ml	frasco 15ml	R$ 0,574	400	R$ 224,68		1304	SIM	0,5684	0,580	[illegible]
12	267778	Paracetamol 500mg	capsl 7 comp	R$ 0,047	3000	R$ 140,40		30178	SIM	0,0396	0,054	[illegible]

2.3.4. Recomendação

Recomenda-se ao Município de Campo Bonito que sempre adote ampla pesquisa de preços para formação do preço de referência, não se limitando apenas a cotações com fornecedores, nem apenas a verificação de editais de licitação, adotando como metodologia a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Deve ser demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, é admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

2.4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NA LICITAÇÃO

2.4.1. Situação encontrada:

Da análise do edital, verificamos que na letra "a" do item 4.2, há a vedação de participação, na licitação, de cooperativas.

Pois bem. É permitida essa proibição em licitações que envolvam contratação de mão-de-obra, no caso de o serviço pretendido demandar necessidade de subordinação por parte dos empregados/cooperados.

O entendimento está consubstanciado na Súmula 281 do TCU:

> "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

No caso de uma licitação para compras, a proibição da participação de cooperativas claramente restringe a competitividade do certame, afrontando o art. 3º, §1º, da Lei nº 8666:

> "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas...".

2.4.2. Critério:

- Art. 3º, §1º, da Lei nº 8666/93;
- Súmula 281 do TCU;

2.4.3. Evidências:

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

4.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio e cooperativas;

2.4.4. Recomendação

Recomenda-se que o Município de Campo Bonito observe o disposto na Lei nº 8.666/93 e deixe de restringir a competitividade do certame ao não permitir a participação de cooperativas.

3. ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município possa:

(i) Avaliar a adoção de medidas corretivas quanto ao certame no processo em que se encontra;

(ii) Adotar as boas práticas citadas no presente documento, assim como, exigir que nas propostas de preços, além do preço unitário e marca, os fornecedores informem o nº do registro do medicamento na ANVISA e quando genérico, que indique tratar-se de medicamento Genérico.

(iii) Adotar medidas de controle interno destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas em novos editais;

(iv) Refletir acerca da súmula nº 473 (STF) in verbis: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas, sob pena de instauração de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas[3] , inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da

[3] Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento; IV – restituição

reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória; VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado.

Fiscalização nº 72/19

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre as supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 07/2019 do Município de Campo Bonito, que tem como objeto a "Aquisição de Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Campo Bonito".

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados no documento anexo.

Resposta do Município:

BOM DIA: AO RECEBER O COMUNICADO SOBRE O APA Nº. 9079 REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019: ENCAMINHADO SETOR DE LICITAÇÕES COM O OBJETIVO DE SANAR TODAS AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NO REFERIDO APA. INFORMA-SE AINDA QUE O REFERIDO PREGÃO FOI REVOGADO NA DATA DE 07 DE MARÇO CONFORME DECRETO Nº. 2892/2019 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO Nº. 391 - ANO 2019 QUE POSTERIORMENTE SERÁ ABERTO UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO

TADEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE

- CONTROLE INTERNO.

MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

DECRETO Nº 2892/2019

SUMULA: REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019 PREGÃO PRESENCIAL 07/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA ORIENTAÇÃO DO TCE-PR, RESOLVE

ART. 1º - Fica **REVOGADO** o processo licitatório acima mencionado, para que o mesmo seja reformulado e posteriormente republicado, em atendimento ao Acompanhamento Preliminar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Campo Bonito, 07 de Março de 2019.

ICP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL
MUNICIPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017

✓ **AÇÃO Nº. 07/ DO ÍTEM 04**

A Unidade de Controle Interno vem dando ênfase acompanhamento por amostragem no que diz respeito aos gastos de combustíveis, tendo em vista que é um gasto significante. Vemos abaixo o total com combustíveis no corrente ano foi de R$ 842.143,60 com relação ao total das Despesas Correntes, isto represente 4,77% de consumo.

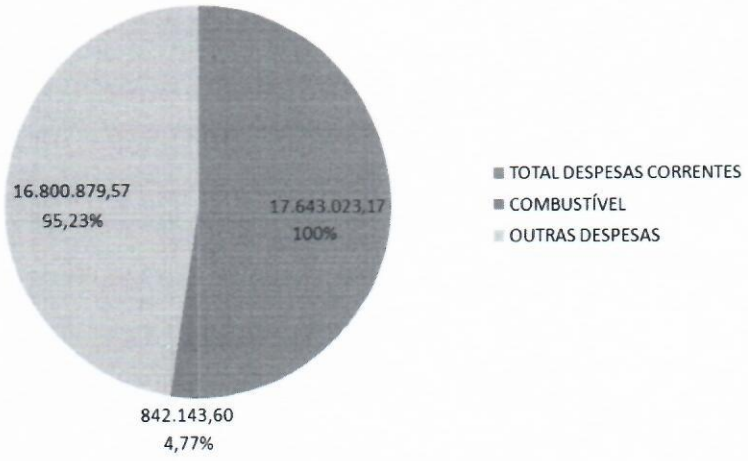

AÇÃO Nº. 08/ DO ÍTEM 04

No período de 02/04/2019 a 21/04/2019 não foram desenvolvidas atividades pelo Controle Interno em virtude de férias concedidas ao mesmo conforme Portaria nº. 45/2019 de 02/04/2019.

AÇÃO Nº. 10/ DO ÍTEM 04

Na data de 02/05/2019 recebemos da SGA o APA sob nº. 10275 - TCE/PR do qual se trata de fiscalização por acompanhamento realizado sobre o edital de ***Pregão Presencial nº. 17/2019,*** publicado pelo Município de Campo em 17/04/2019, retificação publicada em 30/04/2019, que tem por objeto a "Aquisição Fracionada de material hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Campo Bonito;

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidade e/ ou irregularidades.
Diante disto, o Município tomou as medidas necessárias com intuito de eliminar as impropriedades ocorridas, revogando o Edital referente ao Pregão nº. 17/2019, para posterior elaborar um novo edital sem as impropriedades.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA)

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Edital do Pregão Presencial nº. 17/2019**, publicado pelo **Município de Campo Bonito** em 17/04/2019, retificação publicada em 30/04/2019, que tem por objeto a **Aquisição Fracionada de material hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Campo Bonito.**

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1. PRAZO DE DIVULGAÇÃO INADEQUADO

2.1.1 Situação encontrada

Após análise do edital, notou-se prática de ato colidente com princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República, com destaque para o da publicidade, princípio esse que deve nortear a Administração Pública.

De fato, a entidade, no dia 30/04/2019, publicou retificação do edital e não abriu novamente o prazo para que os licitantes possam adequar sua proposta, fixando o prazo de 03/05/2019 para a apresentação das propostas. Ainda que tenha sido publicada revisão do edital, isso não basta para atender ao princípio da publicidade e legalidade, ou seja, é preciso disponibilizar o prazo adequado aos interessados para que a divulgação atinja sua finalidade.

Senão vejamos:

Lei 10.520/02, art. 4º, V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

2.1.2Critério:

Lei 10.520/02, art. 4º, V;

Lei 10.520/02, Art. 9º;

Lei 8.666/93, Art. 21, § 4º;

Lei 8.429/92, Art. 11.

2.1.3 Evidência

Edital de Pregão Presencial nº 17/2019

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br Certificado ICP - BRASIL Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária Nº 424 Ano 2019 Atos do Poder Executivo
Campo Bonito, 30 de Abril de 2019 - Página 4 de 4

Campo Bonito

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
PROCESSO Nº 28/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO** Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO BONITO**.

- **NOVA Data de abertura: 03/05/19**
- **Horário: 09:00min**
- **Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal**

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico www.campobonito.pr.gov.br - Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda solicitar esclarecimentos via e-mail: campobonitolicitacao@yahoo.com.br informações pelo telefone (45) 3233-1282.

PUBLIQUE-SE

Campo Bonito, 16 de abril de 2019.

José da Cunha
Pregoeiro

Antonio Carlos Dominak
Prefeito Municipal de Campo Bonito

III

2.1.4Recomendação:

Recomenda-se ao Município que respeite o prazo para o edital do pregão que é de 8 dias úteis, e sua modificação deverá seguir igual prazo, ou seja, a apresentação da proposta deverá se dar, no mínimo, 08 dias úteis após a publicação da retificação do edital que ocorreu em 30/04/2019.

2.2 AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

2.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA

Da análise do Edital de Pregão Presencial nº 17/2019, verificou-se a ausência de previsão de validade dos medicamentos.

A ausência de um prazo razoável pode gerar desperdício na dispensação de medicamentos. Portanto, conforme recomendação do Ministério da Saúde[1], para fins de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, sugere-se alteração da previsão editalícia. Nesse condão, o edital deve determinar que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, **75% do prazo de validade total**, contados da data de fabricação".

2.2.2Critério:

Artigo 3º, da Lei nº 10.520;

Orientações Básicas do Ministério da Saúde;

Súmula nº 177 – TCU.

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. **Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS: Orientações Básicas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

2.2.3Recomendação:

Recomenda-se ao Município que seja exigido no edital que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, **75% do prazo de validade total**, contados da data de fabricação.

2.3 NÃO EXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. NÃO EXIGIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANVISA

2.3.1 Situação Encontrada

Contatou-se que não foram exigidos, para fins de qualificação técnica dos licitantes, os documentos específicos relacionados ao objeto, exigíveis das empresas que comercializam **medicamentos**, a saber:

a) Certificado de Autorização de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na mesma modalidade que as suas atividades fins,
b) Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

A exigência e apresentação desses documentos (Autorização de Funcionamento e Certidão de Regularidade) habilita o licitante e garante qualificação técnica mínima ao fornecimento de medicamentos. Ademais, a exigência possui fundamento legal nas seguintes normas: Lei nº 5.991/73, Decreto Federal 3.961/01; Decreto Federal 79094/77; Lei Federal 6360/76; Portaria SVS/MS 1.052/98; Portaria SVS/MS 59/96; Resolução ANVS/MS 185/99; Resolução SVS/MS 106/96.

2.3.2Critério:

V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Lei nº 5.991/73, Decreto Federal 3.961/01

Decreto Federal 79094/77

Lei Federal 6360/76

Portaria SVS/MS 1.052/98

Portaria SVS/MS 59/96

Resolução ANVS/MS 185/99

Resolução SVS/MS 106/96.

2.3.3Evidência:

9) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

a. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por quem de direito;

As licitantes cadastradas ou não em outros órgãos públicos, além de atender ao item 7.1, deverão apresentar mais seguintes documentos:

I) Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

II) Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa quanto à dívida ativa – PGFN e certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais – SRF);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) **Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;**

f) **Certidão de Falência e/ou Concordatas;**

g) **Alvará de Funcionamento;**

h) **Prova de Regularidade com a Vigilância Sanitária;**

i) **Certidão de apresentação e aprovação das amostras;**

III) No caso específico de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

c) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto do § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme § 1 e § 2 do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10) DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.3.4. RECOMENDAÇÃO.

VI

Considerando que o **Município de Campo Bonito** deixou de exigir no edital de Pregão 17/2019 os documentos obrigatórios para fins de qualificação técnica, específicos ao objeto "aquisição de medicamentos", recomenda-se correção ao edital e inserção de cláusula, visando resguardar aos interesses da Administração Pública.

2.4 NÃO EXIGIBILIDADE DE CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DOS MEDICAMENTOS.

2.4.1 Situação Encontrada

Da análise do edital, contatou-se que não foi exigido certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo previsto em lei; exigíveis das empresas que comercializam **medicamentos.**

A exigência e apresentação desse documento habilitam o objeto e garantem qualificação técnica mínima do medicamentos. Ademais, a exigência possui fundamento legal nos seguintes dispositivos: Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998.

2.4.2 Critério:

Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998

2.4.3 Recomendação

Considerando que o **Município de Campo Bonito** deixou de exigir no edital de Pregão 17/2019 os documentos obrigatórios para fins de qualificação técnica, específicos ao objeto "aquisição de medicamentos", recomenda-se correção ao edital e inserção de cláusula, visando resguardar aos interesses da Administração Pública.

2.5 DA UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO BR

2.5.1 Situação encontrada:

O Código BR é uma sequência alfanumérica pertencente ao Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT/SIASG – Comprasnet), cujo objetivo é a padronização e uniformização da linguagem, favorecendo as comparações de preços dos produtos de saúde e de medicamentos. Diante disto, cada produto listado no catalogo possuirá um Código BR correspondente.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seus Acórdãos nº 2.161/18 e 2.162/18 – ambos do Tribunal Pleno – recomendou a utilização do Código BR como identificador do medicamento que o município pretende adquirir e aumentar a precisão nas pesquisas de preços. A utilização desse elemento nas licitações auxilia na descrição precisa do objeto e é fundamental para facilitar a identificação do bem desde o momento da compra até o seu recebimento.

Constatou-se que os itens listados no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 017/2019 não estão acompanhados do seu respectivo Código BR, o que dificulta a identificação precisa dos medicamentos e pode prejudicar na formulação de propostas.

2.5.2 Critério:

- Acórdãos nº 2.161/2018 e 2.162/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.5.3 Evidências:

ANEXO I
Anexo ao Termo de Referência

Lote	Item	Unid.	Descrição	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	1	L	Álcool 70% 1000ml	500.0	6.84	3.420,00
1	2	pct	Abaixador de língua c/ 100	200.0	5.24	1.048,00
1	3	cx	ADESIVO POS-COLETA BRANCO C/500 UN	4.0	21.69	86.76
1	4	gl	ÁGUA DESTILADA 5000ML	50.0	13.65	682.50
1	5	amp	Água para injeção 10ml	8.000,0	0.28	2.240,00
1	6	un	Agulha desc. 13 x 4,5 cm com 100 unidades	10.0	14.00	140.00
1	7	cx	Agulha desc. 25x8 c/100 unid.	200.0	23.28	4.656,00
1	8	un	Agulha desc. 40 x 12 c/ 100 unidades	40.0	15.07	602.80
1	9	L	Álcool 70% 100 ml com bico dosador e tampa	500.0	3.23	1.615,00
1	10	rl	Algodão hidrófilo - 500 gr	50.0	17.49	874.50
1	11	un	Almotolia de álcool 70%	30.0	3.45	103.50
1	12	un	Almotolia soluções	30.0	4.14	124.20
1	13	pct	Atadura crepe 10cm, c/12 und 13 fios, mínimo de 1,20 mt	400.0	8.47	3.388,00
1	14	pct	Atadura crepe 12cm, c/12 und 13 fios, mínimo de 1,20 mts	500.0	10.06	5.030,00

2.5.4. Recomendação:

Diante do exposto, recomenda-se que que o Município de Campo Bonito passe a adotar nas licitações de medicamentos e produtos de saúde a utilização do Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados, em consonância do os Acórdãos nº 2.161/18, nº 2.162/18 e 2.934/18 deste Tribunal de Contas.

3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

IX

(i) Avaliar a adoção de medidas corretivas quanto ao certame no processo em que se encontra;

(ii) Adotar medidas de controle interno destinadas a evitar a ocorrência das impropriedades apontadas em novos editais;

(iii) Refletir acerca da súmula nº 473 (STF) *in verbis*: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas, sob pena de instauração de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas[2] , inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim

---

[2] Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento; IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória; VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado.

X

como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XI

Fiscalização nº 455/19

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre as supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 17/2019 do Município de Campo Bonito, que tem como objeto a "Aquisição Fracionada de material hospitalar para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Campo Bonito".

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados no documento anexo.

Resposta do Município:

BOA TARDE: EM ATENÇÃO AO APA SOB Nº. 10.275 DE 02/05/2019 DO QUAL SE TRATA DE FISCALIZAÇÃO POR ACOMPANHAMENTO REALIZADA SOBRE O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019, PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO EM 17/04/2019, RETIFICAÇÃO PUBLICADA EM 30/04/2019, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.DA ANÁLISE DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CERTAME, FORAM CONSTATADAS INDÍCIOS DE ILEGALIDADE E /OU IRREGULARIDADES.APÓS TOMAR CONHECIMENTO DO APA FOI VERIFICADO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SOBRE O OCORRIDO E NOS FOI INFORMADO QUE O MUNICÍPIO JA TINHA A DECISÃO DE REVOGAR O EDITAL REFERENTE AO PREGÃO Nº. 17/2019 - PROCESSO Nº. 28/2019 COM O OBJETIVO DE CORRIGIR TODAS AS IMPROPRIEDADES OCORRIDAS. INFORMAMOS QUE APÓS AS DEVIDAS CORREÇÕES ERÁ ABERTO UM NOVO EDITAL PARA O REFERIDO OBJETO

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO.

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.campobonito.pr.gov.br- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 426 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo
Campo Bonito, 03 de Maio de 2019 – Página 3 de 3

MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

CANCELAMENTO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 17/2019
Processo nº 28/2019

ANTONIO CARLOS DOMINIAK, CPF 476.399.549-91, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE **CANCELAR** O PREGÃO ACIMA DESCRITO, CUJO OBJETO É:

AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO BONITO

MOTIVO: O edital precisa ser alterado em exigências e descritivo e posteriormente republicado.

CAMPO BONITO, 02 de Maio de 2019.

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017

✓ **AÇÃO Nº. 16/ DO ÍTEM 04**

Com referência a recomendação nº. 13 de Dezembro de 2018, solicitando ao Senhor Prefeito para realizar alguns ajustes na Lei do Controle Interno. Ao tomar conhecimento sobre a referida recomendação o Senhor Prefeito enviou um projeto de Lei à Câmara Municipal que veio a se transformar na Lei sob nº. 1404 de 19/06/2019. Informa-se ainda que a referida Lei segue em anexo.

✓ **AÇÃO Nº. 20 DO ÍTEM 04**

Após o acompanhamento da Audiência Pública referente ao segundo quadrimestre apresentada na Câmara Municipal na data de 27 de Setembro de 2019 verificou-se após a apresentação da Contadora Catiana Neri Lopes o desequilíbrio entre as Receitas e Despesas. Entendendo-se que se continuasse dessa forma poderia o Município não conseguir equilibrar suas contas no encerramento do Exercício.

Diante disto, e após uma análise mais aprofundada juntamente com a Contadora, através da CI nº. 015/Cont/Interno/2019 de 30 de Setembro de 2019 comunicamos e informamos o Senhor Prefeito sobre a real situação financeira do Município até o segundo quadrimestre isto é, até 31/08/2019.

Na data de 03 de outubro do corrente ano, o Senhor Prefeito Antonio Carlos Dominiak acatou a referida ***recomendação,*** instituindo o Decreto nº. 2989 de 03 de Outubro de 2019 do qual "***Estabelece limitação de Empenho no***

âmbito do poder Executivo do Município de Campo Bonito - Pr, e dá outras providências".

Informa-se ainda, que segue anexo o referido Decreto bem como a recomendação.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.
- ✓

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial ***Obs: Na data de 31/12/2019 O CRP estava vencido, somente emitido em 17/02/2020 (há comentários abaixo).***	REGULAR COM RECOMENDA-ÇAO
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros PORTARIA 071/2018	REGULAR
Composição	20 Membros
Funcionamento - regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (anexo)	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério	REGULAR

aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no Exercício de 2019	(82,95%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no Exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR 100,00%
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos Membros – Decreto nº. 2907/2019	REGULAR
Composição	23 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	REGULAR
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação – Lei 1231/2016.	REGULAR
Ato de nomeação dos membros - Portaria nº. 038/2017	REGULAR
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	(49,60%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR (1,83%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR 30,77%
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR 24,61%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas
(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

- ✓ Foram realizada reuniões com a equipe técnica com o objetivo de atender o cumprimento dos prazos a serem enviados os dados do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM TCEPR;

- ✓ No quadro Gastos com Pessoal há uma recomendação ao Executivo Municipal por ter atingido em 31/12/2019 o índice com folha de pagamento na ordem de 49,60% com o objetivo de voltar os gastos com pessoal com índice abaixo do Limite Normal que é 48,60%;

Regimes Próprios de Previdência Social

Quanto a este item foi dado Regular com Recomendação, tendo em vista que o Município pagou as devidas Contribuições referentes as competências de Setembro, Outubro e Novembro na data de 31/12/2019, não havendo tempo hábil da equipe responsável fazer o envio das informações para que houvesse a liberação do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária;

Informa-se ainda que o referido CRP somente foi emitido em 17/02/2020 com validade até 15/08/2020, não atendendo por completo que seria o prazo de 31/12/2019.

8. Demais ações desenvolvidas:

- ✓ Acompanhamento ao SGA-TCE/PR, monitorando as recomendações e orientação com objetivo de evitar problemas nas prestações de contas, bem atender uma Entidade Pública de interesse social;
- ✓ Mantendo um diálogo com os gestores nas questões de processos de aposentadorias evitando desperdício de tempo e recursos para a Entidade
- ✓ Orientações em todas as Secretarias Municipais que através de seus Departamentos e Divisões implantarem no Exercício de 2020 (FINAL DE

MANDATO outros controles com objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda a população.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal ***31/03/2019*** conforme Protocolo nº. 47 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial;

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria;

- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o Exercício de 2018, em conjunto com os mesmos Demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o Exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao Exercício Financeiro objeto deste relatório.

MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no Exercício Financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela ***REGULARIDADE*** da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas;

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e data, CAMPO BONITO 25/03/2020.

TADEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE
CRC/ PR 042761/O-3
Controle Interno
Decreto 2527/2017